

LEI Nº. 17/1963

Suprime a subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Capivari e à Sociedade de São Vicente de Paulo local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 17/1963

ARTIGO 1º - Às Entidades abaixo mencionadas, fica concedido o direito a receber do Município, a partir de 1964, anualmente, o auxílio que vai especificado a seguir:-

- I - Hospital de Pirapitingui - R\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- II - Asilo de Inválidos de Campinas - R\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- III - Sociedade de São Vicente de Paulo (Conferência de Nossa Senhora do Patrocínio de Monte Mor) - R\$.50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).
- IV - Santa Casa de Misericórdia de Capivari - R\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os orçamentos futuros consignarão verbas suficientes para atender as despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de novembro de 1963.-

Osório Baldiotti  
=Osório Baldiotti=  
(Presidente)

João Benedito de Aguiar  
=João Benedito de Aguiar=  
1º Secretário